



Projeto de Lei Nº 221/2025

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para policiais civis, policiais militares e guardas municipais, no âmbito do Município de Itapevi, nas condições que especifica.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os policiais militares, policiais civis e guardas municipais do Município de Itapevi, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como residência própria e familiar, nas seguintes condições:

I – Quando o imóvel for de propriedade do beneficiário, desde que:

- a) seja utilizado como residência única e permanente;
- b) não possua finalidade comercial ou de locação;
- c) esteja devidamente registrado em nome do servidor ou em condomínio com seu cônjuge ou companheiro(a).

II – Quando o imóvel for alugado, desde que:

- a) exista contrato de locação formal e válido, firmado de acordo com a legislação vigente;
- b) o contrato esteja com firmas reconhecidas em cartório e registrado, quando exigido;
- c) o imóvel seja utilizado como residência única e permanente do servidor;
- d) o beneficiário declare que não possui outro imóvel residencial próprio no território nacional.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao imóvel utilizado como moradia única.

Art. 2º A isenção não abrange taxas, tarifas ou contribuições de melhoria eventualmente incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º Para usufruir da isenção, o interessado deverá apresentar requerimento anual junto à Secretaria responsável, instruído com:

- I – Documento de identidade e comprovante de vínculo funcional ativo como policial militar, policial civil ou guarda municipal;
- II – Nos casos de imóvel próprio: certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- III – Nos casos de imóvel alugado: contrato de locação formal, com firmas reconhecidas e em vigência, conforme disposto no Art. 1º, II;
- IV – Comprovante de residência no imóvel;
- V – Declaração de que o imóvel é o único utilizado para fins residenciais por si e por sua família.

Art. 4º A concessão da isenção será suspensa nos casos de:

- I – Cessaç o do v nculo funcional com a respectiva corpora  o;
- II – Transfer ncia da propriedade do im vel ou t rmino do contrato de loca  o sem renova  o;
- III – Verifica  o de que o im vel n o atende  s exig ncias previstas nesta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao do protocolo do requerimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por objetivo reconhecer, valorizar e apoiar concretamente os profissionais da segurança pública – policiais civis, policiais militares e guardas municipais – que atuam diariamente na proteção da sociedade Itapeviense, muitas vezes em condições adversas e sob elevado risco à própria integridade física.

Trata-se de profissionais que, além de cumprirem jornadas intensas e desafiadoras, são os primeiros a responder em emergências, enfrentando diretamente a criminalidade e garantindo a ordem pública.

Sua atuação, essencial à manutenção da paz e da convivência social, merece o respeito, a gratidão e, sobretudo, o apoio prático do poder público. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado como residência única – seja ele próprio ou alugado mediante contrato regular – representa uma forma objetiva e simbólica de reconhecimento a esses servidores.

O benefício fiscal busca contribuir para o alívio da carga tributária que recai sobre esses trabalhadores, muitos dos quais enfrentam dificuldades para adquirir ou manter um lar digno, apesar da relevância incontestável de suas funções.

Mais do que um incentivo, a presente medida configura-se como um gesto institucional de valorização das carreiras da segurança pública, incentivando o comprometimento com a profissão, a permanência no serviço ativo e o fortalecimento do vínculo entre esses agentes e a comunidade que protegem.

Além disso, ao estender a isenção também aos servidores que residem em imóveis alugados – desde que atendidos os requisitos legais –, a proposta garante equidade e inclusão, reconhecendo que o direito à moradia digna não deve estar condicionado exclusivamente à propriedade, mas sim ao uso efetivo do imóvel como lar familiar.

A valorização das forças de segurança pública deve extrapolar o discurso. Medidas como esta representam passos concretos para retribuir, ainda que modestamente, a dedicação de homens e mulheres que todos os dias saem de suas casas sem garantia de retorno, em nome do bem coletivo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, como forma de justiça social, respeito institucional e valorização das forças de segurança do nosso município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JOSRF3XDB0BXPAVN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JOSR-F3XD-B0BX-PAVN

